



PODER LEGISLATIVO
Cidade de Guarulhos
Gabinete do Vereador Jorginho Mota

Processo nº 2697/22	Folha nº 03
------------------------	----------------

PROJETO DE LEI Nº 2697 /2022
(Vereador Jorginho Mota)

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA:

Art.1º As ações públicas de educação voltadas aos alunos com necessidades especiais, distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem no âmbito do Município de Guarulhos deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - inclusão educacional da Educação Especial e da Educação Básica;
- II - garantir a permanência e o sucesso escolar dos alunos com necessidades especiais, distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem;
- III - qualificação especializada dos professores;
- IV - prioridade de oferta de vagas aos alunos portadores de necessidades especiais em unidades escolares próximas a residência do aluno;

Art. 2º Para fins de aperfeiçoamento e sustentabilidade das diretrizes estabelecidas no art.1º, o Poder Público desenvolverá ações que prestigiem os seguintes aspectos:

- I - emprego de recursos pedagógicos atualizados e compatíveis com o atendimento adequado de acordo com às necessidades especiais, distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem de cada aluno;
- II - Planejamento estratégico para estimular o desenvolvimento e aprendizagem do aluno segundo as necessidades educacionais de cada um, e sua inclusão social;

**CÂMARA MUNICIPAL**
DE GUARULHOS
Protocolo Legislativo

Avenida Guarulhos, 845 – Centro – CEP 07023-000 – Guarulhos-SP PABX (11) 2475-0200
www.camaraguarulhos.sp.gov.br

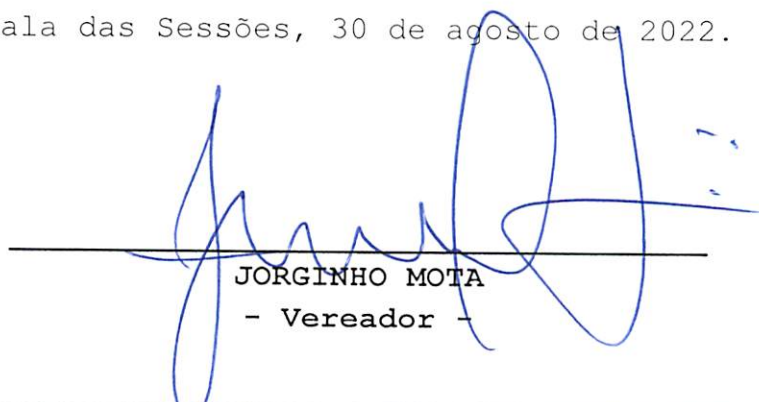
Horário



- III** - a capacitação do corpo docente para identificação precoce dos distúrbios e/ou transtornos relacionados ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de abordagem pedagógica especializada para atendimento dos alunos;
- IV** - visão multidisciplinar que assegure a interação dos profissionais de educação e das áreas afins no atendimento, acompanhamento e desenvolvimento educacional dos alunos com distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem;
- V** - avaliações periódicas para detecção dos distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem, com o encaminhamento do aluno para tratamentos especializados;
- VI** - formação de banco de dados específicos e complementares que, dentre outros, registrem os processos de avaliação, diagnósticos, tratamentos adotados, acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno;
- VII** - combate permanente a toda forma de discriminação e exclusão dos alunos com distúrbios e/ou deficiência de aprendizagem;
- VIII** - abordagem sobre o papel e a importância da família e da sociedade na formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes com distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem com vistas à adoção de medidas assecuratórias de inclusão social;
- IX** - participação efetiva da família no processo educacional especial e no acompanhamento dos tratamentos especializados e desenvolvimento de habilidades específicas dos alunos com necessidades especiais, distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.



JORGINHO MOTA
- Vereador -



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende assegurar que o Município do Rio de Janeiro continue avançando no processo de educação de crianças e adolescentes cariocas.

Com efeito, a matéria projetada visa atender especificamente alunos do Município que apresentem necessidades especiais, distúrbios e/ou deficiência de aprendizagem.

Não resta dúvida, de que essas crianças e adolescentes carecem de maior e especial atenção do Poder Público.

Neste sentido, a despeito de outras medidas e políticas públicas já adotadas, o Projeto contempla as diretrizes, dentre outras, que devem pautar a atuação da Municipalidade nas políticas de educação para essas crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

JORGINHO MOTA
- Vereador -

TERMO DE JUNTADA

Juntei ao processo a(s) folha(s) nº 06
imediatamente seguida a esta, que vai rubricada com
rubrica ([assinatura]) de meu uso.

Guarulhos, 09/09/2022